



### GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 458 /2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E A ARQUIDIOCESE DA PARAÍBA, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL Nº 33.884 DE 03 DE MAIO DE 2013, A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 08.761.124/0001-00, através da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA (SEE/PB), situada na Avenida João da Mata, S/N, Bloco I, 6º andar, Centro Administrativo do Estado, Jaguaribe, João Pessoa - PB, CNPJ nº. 08.778.250/0001-69, neste ato representada pela sua Secretária de Estado da Educação, Senhora MÁRCIA DE FIGUEIRÊDO LUCENA LIRA, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 410.897.774-49, portadora da Cédula de Identidade RG nº 675893 SSP/PB, residente e domiciliada no município de João Pessoa/PB, infra-assinada, doravante denominada simplesmente CONCEDENTE, e a ARQUIDIOCESE DA PARAÍBA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.140.351/0001-72, com sede na Praça Dom Adauto, s/n, Centro, João Pessoa-PB, CEP 58010-670, neste ato representada pelo Ecônomo Monsenhor NEREUDO FREIRE HENRIQUE, brasileiro, portador do RG nº 2.020.064, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.407.224-34, residente e domiciliado em João Pessoa/PB, doravante denominada simplesmente CONVENENTE, resolvem, em decorrência do Processo Administrativo nº 0005916-3/2014, celebrar o presente Convênio, sujeitando-se aos termos do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, no que couber, do Decreto nº 93.872, de 23 dezembro de 1986, com suas alterações, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, e suas alterações posteriores, e da Legislação Complementar, mediante as cláusulas e condições a seguir:

A

de

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



O presente Convênio tem por objeto a manutenção e funcionamento do Centro de Cultura São Francisco, com vistas à continuidade das atividades culturais que favorecem o conhecimento do acervo permanente, a realização de exposições de arte contemporânea, concertos e recitais, desenvolvimento de projetos de arte-educação com as Escolas da Rede Pública e privada além da consulta aos livros de arte e história.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A consecução do objeto deste Convênio foi orçada em R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), que será disponibilizado pela CONCEDENTE, com recursos provenientes da Classificação orçamentária (02101 22101.12.122.5046.4216.0000.0000287.33504100.112), RO 0974 e (02101 22101.12.122.5046.4216.0000.0000287.33504100.112) RO 01569, a serem liquidados em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento.

Restando a cargo do CONVENENTE como CONTRAPARTIDA a cessão do espaço e o serviço oferecido.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para execução do objeto previsto neste Instrumento, cabem aos partícipes as seguintes obrigações:

## I - Por parte da CONCEDENTE

- Repassar para a parte CONVENENTE os recursos necessários à execução do presente Instrumento, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento;
- Acompanhar e avaliar as ações executadas pelo CONVENENTE.

### II - Por parte da CONVENENTE

- Movimentar os recursos financeiros repassados pela CONCEDENTE, exclusivamente em conta específica vinculada ao presente Convênio de Cooperação, contabilizando na forma da legislação vigente, destinando os recursos especificamente à consecução do objeto deste Instrumento;
- Elaborar relatório semestral de visitação do Museu de arte-sacra e popular, bem como dos eventos culturais realizados no espaço físico da CONVENENTE;
- Acompanhar a execução de presente Convênio de Cooperação, com vistas a informar à CONCEDENTE quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do cumprimento do objeto;

1

D

 Utilizar os recursos do presente Convênio exclusivamente na execução do seu objeto, em observância ao Plano de Trabalho, parte Integrante deste Instrumento (Anexo I);

 Disponibilizar seus recursos humanos e materiais para apoiar as atividades da gestão administrativa e financeira prevista na execução deste Instrumento

conforme o Plano de Trabalho (Anexo I);

Permitir o livre acesso de representantes da CONCEDENTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento ora

 Manter à disposição da parte CONCEDENTE, bem como dos órgãos do Controle Externos e Interno, pelo prazo mínimo de cinco anos, toda a documentação

relativa ao Convênio, a partir do término de sua vigência;

# CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE fica obrigada a, no o prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente Instrumento, prestar contas sobre a execução do objeto pactuado, especialmente por meio de:

I – cópia do Plano de Trabalho devidamente aprovado pela autoridade competente;

II - cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio e seus aditivos:

III - cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas;

IV – comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;

V - notas fiscais ou faturas, recibos e outros comprovantes de despesas, que deverão corresponder apenas às despesas feitas dentro do período de vigência do convênio;

VI – Relatório da execução físico-financeira, conforme modelo constante do Anexo

III do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

VII - comprovante de aviso de crédito;

VIII - demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos, de acordo com o modelo constante do Anexo IV do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

IX - relação de todos os pagamentos apresentados sob a forma do modelo

constante do Anexo V do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.

X – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VI de Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

 XI – relação de treinados ou capacitados, quando for o caso, de acordo com o modelo constante do Anexo VII do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XII - relação dos serviços prestados, quando for o caso, de acordo com o modelo

constante do Anexo VIII do Decreto 33.884 de 03 de maio de 2013;

XIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver, à conta indicada pelo CONCEDENTE ou Guia de Recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;

XIV - demonstrativo de conciliação de saldos bancários com a apresentação do respectivo extrato da conta bancária específica do período de vigência do convênio, na forma do modelo constante do Anexo IX do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;





XV – demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira segundo o modelo do Anexo X do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

XVI – cópia do Termo de Aceitação Definitivo da Obra, quando for o caso;

XVII - cópia(s) do(s) despacho(s) adjudicatório(s) e homologação(ões) da(s) licitação(ões) realizada(s) ou justificativa(s) de dispensas(s) ou inexigibilidade(s);

XVIII - declaração do setor contábil do órgão ou entidade, quanto à idoneidade da documentação apresentada - segundo o modelo contido no Anexo XI do Decreto 33.884,

de 03 de maio de 2013;

XIX – comprovação da comunicação do convênio ou do aditivo ao Poder Legislativo competente para fiscalização da aplicação dos recursos envolvidos, conforme o caso;

XX - decisão(ões) administrativa(s) de homologação ou recusa, total ou parcial, de cada prestação de contas parcial apresentada, indicando, no caso de recusa, as

providências saneadoras adotadas;

XXI – termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter sob sua guarda e em perfeito estado os documentos relacionados ao convênio, nos termos do inciso XIII do art. 11 do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.

XXII - restituição de eventual saldo de recursos ao concedente ou ao tesouro estadual, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto da avença;

b) Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da

estabelecida no convênio.

## CLÁUSULA QUINTA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Tomada de Contas Especial somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo do concedente pela ocorrência de algum dos seguintes fatores:

I – a prestação de contas do convênio não for apresentada no prazo

convencionado; e

a prestação de contas do convênio não for aprovada em decorrência de:

Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;

desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos; b)

impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado ou do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;

não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013:

não devolução de eventual saldo de recursos; e

ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.





A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará:

I – a inscrição de inadimplência do Convenente pela CGE;

II – o registro daqueles identificados como causadores do dano ao erário na conta "DIVERSOS RESPONSÁVEIS" do SIAF.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio de Cooperação será obrigatoriamente destacada a participação da parte CONCEDENTE e da parte CONVENENTE.

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA

Fica vedado aos partícipes utilizar, nas ações resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÈNCIA

O presente Convênio de Cooperação terá vigência de **07 (sete) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser renovado através de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

O concedente tem a obrigação de prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

O Estado, por intermédio do órgão ou entidade transferidora dos recursos financeiros e responsável pelo programa, tem a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela mesma, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará, como condição de eficácia, a publicação do extrato deste Termo de Convênio no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim o aconselhem, preservando-se de qualquer alteração o objeto expresso na Cláusula Primeira.







## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÙNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de

permanência ou sancionatória dos denunciantes.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Em sendo evidenciados pelo órgão concedente dos recursos ou pelos órgãos de controle, quando da denúncia ou rescisão do instrumento, vícios insanáveis que

impliquem danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial.

Constitui motivo para denúncia do convênio, independentemente de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I – utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 19 do Decreto 33.884 de 03 de maio de 2013;

III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Convênio de Cooperação poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, que ficarão responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não havendo obrigação de permanência nem sanção ao denunciante.

Constituem motivos para rescisão do Convênio:

I - Inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III - Verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para a solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não seja possível um entendimento amigável, as partes elegem o



Foro da Justiça Federal na cidade de João Pessoa/PB, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justes e acordes, firmam o presente em quatro vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

João Pe	ssoa - PB, <u>30</u>	deu	de 2014
MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA Secretária de Educação do Estado da Paraíba			
	NEREUD	O FREIRE HEN	RIQUE
TESTEMUNHAS:	1)		
	2)		